



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.270, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica, a favor da Igreja Assembleia de Deus, Ministério Fé e Esperança, e dá providências.

MARCOS ANTONIO ZALOTI, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo disposto no Artigo 19 e Inciso III da Constituição Federal c/c Artigo 151 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso a favor da Igreja Assembleia de Deus, Ministério Fé Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.080.982/0001-34, com sede nesta cidade na Rua J. J. Esteves nº 30, por seu representante legal, sobre o seguinte imóvel: **“Prédio Municipal localizado na Rua Joaquim Avelar de Campos nº 171, sede da antiga Guarda Mirim, constituído de terreno com área de 319,80m² e área construída de 252,59m², cadastrado sob número 32-01-28-01 junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura Municipal.”**

Artigo 2º - O referido imóvel será destinado a eventos gratuitos de caráter social e assistencial, principalmente o fornecimento de café da manhã e refeições para pessoas carentes; entrega semanal de produtos hortifrutigranjeiros para pessoas necessitadas e demais ações sociais de cunho assistencial.

Artigo 3º - Eventuais benfeitorias úteis introduzidas no imóvel pela entidade concessionária, não serão indenizadas ao término da concessão.

Parágrafo único – As despesas de manutenção, tais como abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica e outras despesas, correrão por conta da entidade concessionária.

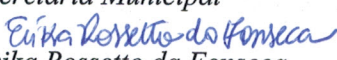
Artigo 4º - Fica estipulado o prazo inicial de concessão por 6 (seis) meses a contar da data da respectiva outorga, findos os quais, poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso tenham sido alcançados os objetivos sociais iniciais almejados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de dezembro de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta